



## **ESTATUTO DO MOVIMENTO NACIONAL ODS SANTA CATARINA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede, fins e duração**

**Art. 1º.** O Movimento Nacional ODS Santa Catarina, doravante simplesmente designado neste estatuto de Movimento, é um movimento voluntário, sem fins econômicos, de caráter apartidário, plural e ecumênico, com a finalidade de facilitar a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em setembro de 2015, na prática das pessoas e organizações de Santa Catarina, mobilizando todos os setores da sociedade catarinense;

**Art. 2º** O Movimento terá sua sede e foro vinculado à sede e foro da Instituição Âncora, a qual será escolhida conforme estabelecido por esse Estatuto.

**Art. 3º.** O Movimento terá prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução do Movimento, liquidado eventual passivo, os bens e recursos remanescentes, serão destinados à instituição âncora vigente no momento da dissolução do Movimento.

**Art. 4º.** O Movimento tem por finalidade:

- a. Contribuir para a incorporação dos ODS, respeitando a forma de atuação de cada organização e estar pronto para cooperar coletivamente com parceiros e outros públicos interessados;
- b. Mobilizar, articular, apoiar e colaborar com os poderes públicos, empresas, organizações da sociedade civil e demais organizações brasileiras ou do Sistema ONU, disponibilizando produções e experiências que possam contribuir para a incorporação dos ODS;

- c. Incentivar a adaptação de indicadores e metas para as realidades do Estado de Santa Catarina e municípios refletindo desafios regionais e as desigualdades por grupos de população;
- d. Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre a avaliação da implementação dos ODS e sobre o desempenho de seus indicadores e metas;
- e. Divulgar os ODS e suas metas, de modo a torná-los conhecido pela maior parte possível da sociedade catarinense;
- f. Estimular a interação de seus signatários;
- g. Utilizar e respeitar o uso da marca dos ícones dos ODS desenvolvidos pelo Sistema ONU.

**Parágrafo único.** Para a consecução das finalidades elencadas no *caput* deste artigo, o Movimento poderá promover eventos, cursos, capacitações e atividades diversas, incluindo a elaboração de produtos e serviços de comunicação e educacional, geração e tratamento de informação e atividades editoriais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da abrangência, dos órgãos de administração e do processo eleitoral**

**Art. 5º.** O Movimento tem abrangência em todo o território catarinense, organizando-se nas cidades ou regiões do Estado de Santa Catarina, por meio de Comitês Locais.

**Art. 6º.** São órgãos da administração:

- I) Assembleia Geral;
- II) Coordenação Estadual;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Comitês Locais.

## **SEÇÃO I**

### **Assembleia Geral**

**Art. 7º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo do Movimento, composto pela totalidade de seus signatários diretos (pessoas físicas e jurídicas) e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 1º.** Cada signatário, em dia com as suas obrigações sociais têm direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§ 2º.** O voto poderá ser exercido pelo representante do signatário pessoa jurídica mediante comprovação de poderes para tal.

**Art. 8º.** Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e empossar a Coordenação Estadual e Conselho Fiscal;
- b) destituir, se necessário, os membros da Coordenação Estadual e do Conselho Fiscal;
- c) alterar o Estatuto Social;
- d) deliberar sobre a dissolução do Movimento e decidir sobre a liquidação e o destino do acervo social;
- e) deliberar em última instância sobre a prestação de contas anual do Movimento e aprovar o relatório anual da Coordenação Estadual;
- f) decidir em última instância, inclusive retificando ou ratificando assuntos de interesse do Movimento;
- g) resolver os casos omissos deste estatuto.

**§ 1º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, sempre no mês de março, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, podendo ser convocada pelo Coordenador Geral da Coordenação Estadual ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, ainda, por solicitação de um número de signatários não inferior a 1/5 (um quinto) do total de signatários;

**§ 2º.** A cada dois anos, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para eleger a Coordenação Estadual, e a cada quatro anos, para eleger o Conselho Fiscal.

**§ 3º.** O quórum para instalação da Assembleia Geral será em primeira convocação com a maioria absoluta de seus signatários e, em segunda convocação com qualquer número de signatários presentes, ressalvadas as exceções.

**§ 4º.** Para a Assembleia Geral que versar sobre as matérias elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* deste artigo o quórum não poderá ser inferior a 1/7 (um sétimo) da totalidade dos signatários do Movimento;

**§ 5º.** O quórum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria de votos válidos dos presentes, excluídos os votos em branco e os nulos, exceto para alínea “a”, que deverá seguir regras definidas neste estatuto.

**§ 6º.** Em qualquer das hipóteses, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo os editais de convocação encaminhados por e-mail e disponibilizados no site e redes sociais do Movimento, fazendo constar indicação do dia, hora e local da reunião, bem como o resumo da ordem do dia.

**§ 7º.** As deliberações e ocorrências da Assembleia Geral deverão constar de ata circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral, além de outros membros presentes que desejarem assiná-la.

## **SEÇÃO II**

### **Da Coordenação Estadual**

**Art. 9º.** A Coordenação Estadual é o órgão responsável pela administração e gestão do Movimento, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes definidas neste Estatuto Social, sendo seu mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para a mesma função, podendo o mesmo signatário compor a Coordenação por apenas duas gestões consecutivas.

**Art. 10.** A Coordenação Estadual do Movimento será composta, obrigatoriamente, das seguintes Coordenações, formadas por coordenadores efetivos, e seus adjuntos, conforme designação abaixo:

- a) Coordenação Geral
- b) Coordenação de Mobilização
- c) Coordenação de Comunicação
- d) Coordenação de Projetos e Recursos

**Parágrafo único.** Os membros acima listados, efetivos e adjuntos, serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, sendo facultada à Coordenação Estadual a criação e nomeação de outras funções que entender necessárias, ao longo do mandato, para a consecução de suas atividades.

**§ 1º.** Os membros eletivos que compõem os órgãos do Movimento não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dele na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem praticados por dolo ou má fé, mediante infração de lei, do Estatuto Social, Regimento Interno ou em desacordo com as normas internas.

**§ 2º.** Os membros eletivos que compõem os órgãos do Movimento (Conselho Fiscal, Coordenação Estadual ou Coordenação dos Comitês Locais), que por ventura virem a se candidatar a algum cargo político elegível nas eleições brasileiras, municipais, estaduais ou federais, deverá renunciar ao cargo da Coordenação ao qual foi eleito até 6 meses antes da data de realização do 1º turno da eleição brasileira, assumindo seu adjunto.

**§ 3º.** Os membros da Coordenação Estadual, obrigatoriamente, deverão ser signatários e/ou colaboradores de signatários do Movimento, com tempo de adesão ao Movimento não inferior a seis meses, além de estar com suas obrigações em dia, salvo deliberação em contrário firmada pela Assembleia Geral.

**§ 4º.** No caso de signatário de natureza de pessoa jurídica, a organização deverá indicar um colaborador na condição de candidato representante e, em se tratando de pessoa física, esta deve apresentar uma carta de intenções.

**§ 5º.** Será realizado o período de transição entre os membros da Coordenação Estadual que encerram o mandato com os membros eleitos. Essa transição deve acontecer durante o período de até três meses, ou não inferior a três reuniões.

**Art. 11.** Em caso de vacância definitiva dos cargos de Coordenador titular e adjunto, simultaneamente ou em fases, de qualquer área, a Coordenação Estadual poderá deslocar outro Coordenador para suprir aquela área, ou indicar outro signatário para assumir a área até o final do mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de indicação de signatário para assumir a Coordenação vacante, a indicação deverá ser validada por todos os Coordenadores e o Conselho Fiscal, levando-se posteriormente a conhecimento dos signatários com um prazo para manifestações contrárias à indicação.

**Art. 12.** Em caso de viagem, ausência, impedimento ou vacância temporária do Coordenador efetivo, caberá ao Coordenador Adjunto assumir temporariamente as suas funções, e assim repetindo-se nas demais Coordenações constantes da Coordenação Estadual.

**Parágrafo único.** Em caso de viagem, ausência, impedimento ou vacância temporária do Coordenador Geral e seu Adjunto, caberá ao Coordenador de Mobilização assumir temporariamente as funções da Coordenação Geral.

**Art. 13.** O Movimento adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 14.** Compete à Coordenação Estadual:

- a) elaborar, aprovar e executar o planejamento estratégico bianual do Movimento;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) reunir-se com instituições públicas e privadas e pessoas físicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) contratar pessoas físicas e/ou jurídicas para prestar serviços ao Movimento, incluindo eventuais colaboradores e estagiários, obedecendo os ditames legais e as normas trabalhistas, assim como os valores de mercado e seguindo a política de contratação da Instituição Âncora;
- e) contratar auditoria externa, se necessário, com objetivo de contribuir com a transparência e governança da gestão, apresentando relatório para Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- f) regulamentar as deliberações/ordens normativas da Assembleia Geral e Conselho Fiscal e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do Movimento;
- g) zelar pela gestão administrativa e financeira do Movimento, bem como pelos seus bens patrimoniais e interesses;
- h) aplicar penalidades de advertência e suspensão aos sigantários;
- i) aprovar, respeitando os termos deste Estatuto, o seu regimento interno;

- j) deliberar sobre os casos omissos relativos à administração interna do Movimento;
- n) decidir sobre a pauta das Assembleias Gerais;
- o) zelar e proteger a imagem pública do Movimento e dos ODS em todo o território catarinense e fora dele.

**Art. 15.** A Coordenação Estadual se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quanto for necessário por decisão de seus membros, ou por convocação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Serão passíveis de penalidades com suspensão e/ou destituição do cargo de Coordenador, os membros da Coordenação com ausência, sem justificativa, em três reuniões ordinárias da Coordenação Estadual seguidas, ou cinco intercaladas durante o ano;

**Art. 16.** As deliberações da Coordenação Estadual são tomadas por maioria simples dos presentes, registrando suas decisões em ata própria, que será assinada pelo Coordenador Geral, ou por seu substituto.

**Art. 17.** É de competência da Coordenação Geral da Coordenação Estadual, dentre outras atribuições:

- a) representar o Movimento ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, garantindo os compromissos assumidos pelo Movimento em consonância com as diretrizes estatutárias e objetivos sociais;
- b) auxiliar, fortalecer, incentivar, orientar e apoiar os planos de trabalho e atividades das demais Coordenações, assim como dos Comitês Locais;
- c) prestar informações aos demais órgãos do Movimento e parceiros;
- d) propor a criação de cargos e funções adicionais na Coordenação Estadual durante a gestão, incluindo a contratação de colaboradores, com a aprovação da maioria da Coordenação Estadual;
- e) propor, implementar, avaliar e executar, conjuntamente com os demais Coordenadores, o Planejamento Estratégico da gestão.
- f) buscar parcerias estratégicas para o Movimento na disseminação dos ODS no Estado de Santa Catarina;

- g) autorizar, junto à Instituição Âncora e mediante instrumento de autorização, o pagamento de todas as despesas contraídas pela Coordenação Estadual;
- h) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, relatório de prestação de contas da Coordenação Estadual, com parecer do Conselho Fiscal;
- i) apresentar à Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, se for o caso, relatório completo de Auditoria Externa contratada para verificar eventuais irregularidades existentes na gestão, primando pela transparência e governança do Movimento;
- j) disponibilizar, juntamente com a Instituição Âncora, as informações contábeis e financeiras anuais do Movimento para a publicação em meios de comunicação próprios;
- k) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;
- l) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenação Estadual.

**Parágrafo único.** O Coordenador Geral poderá delegar poderes, respectivamente, ao Coordenador Geral Adjunto ou a qualquer outro Coordenador eleito componente da Coordenação Estadual, a fim de que venha a exercer quaisquer das atribuições que lhe são conferidas. Em caso de delegação de poderes, esta deverá ser específica e o respectivo ato será comunicado à Coordenação Estadual e registrado em ata de reunião daquele colegiado.

**Art. 18.** É de competência da Coordenação de Mobilização, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) apoiar e capacitar os Comitês Locais para o bom funcionamento dos mesmos;
- b) apoiar a criação dos Comitês Locais, quando de interesse dos signatários da localidade;
- c) planejar e promover atividades de mobilização em prol dos ODS envolvendo empresas, governos e sociedade civil, quer seja conjuntamente ou em separado;
- d) apoiar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico, em consonância com as demais áreas da Coordenação Estadual;



- e) propor e implementar atividades de capacitação para potencializar as ações do Movimento e a disseminação dos ODS;
- f) apoiar, na medida do possível, os planos de trabalho dos Comitês Locais;
- g) orientar e apoiar, promovendo a interação com os Comitês Locais existentes, sempre que possível, no tocante às atividades de mobilização;
- h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;
- i) participar das reuniões da Coordenação Estadual.

**Art. 19.** É de competência da Coordenação de Comunicação, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) zelar pela integridade e fortalecimento da identidade visual do Movimento;
- b) apoiar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico, em consonância com as demais áreas da Coordenação Estadual;
- c) propor e implementar atividades de comunicação para potencializar as ações do Movimento e a disseminação dos ODS;
- d) divulgar o Movimento e os ODS nos diversos meios de comunicação;
- e) buscar parcerias estratégicas, na área de comunicação, para o Movimento e na disseminação dos ODS no Estado de Santa Catarina;
- f) organizar atividades para avaliar e aprimorar a política de comunicação do Movimento;
- g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;
- h) participar das reuniões da Coordenação Estadual.

**Art. 20.** É de competência da Coordenação de Projetos e Recursos, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a aplicação dos recursos conforme as negociações com os parceiros;
- b) gerenciar a arrecadação de eventuais contribuição de signatários, auxílios, apoios e doações de recursos, bem como quaisquer rendas e/ou receitas do Movimento, junto à Instituição Âncora;
- c) apresentar aos parceiros financeiros o respectivo relatório financeiro e de atividades inerente aos recursos financeiros aplicados pelo parceiro, com a respectiva prestação de contas, em conjunto com o Coordenador Geral e a Instituição Âncora;

- d) apoiar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico, em consonância com as demais áreas da Coordenação Estadual;
- e) elaborar projetos de interesse do Movimento em consonância com as demais Coordenações e com a Instituição Âncora vigente;
- f) elaborar e coordenar as propostas de captações de recursos para o Movimento, para a consecução de suas atividades e finalidades;
- g) disseminar informações no âmbito do Movimento sobre fontes de captação de recursos;
- h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;
- i) participar das reuniões da Coordenação Estadual.

**Art. 21.** Compete aos Coordenadores Adjuntos de todas as Coordenações da Coordenação Estadual, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o titular em suas ausências temporárias, impedimentos, vacância definitiva ou mediante solicitação específica;
- b) executar e apoiar todas as tarefas atinentes à área de atuação, eventualmente delegadas pelo titular;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;
- d) participar das reuniões da Coordenação Estadual.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 22.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da Coordenação Estadual, bem como da origem e aplicação dos referidos recursos e bens, sendo constituído por 3 (três) membros titulares.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma única vez, consecutivamente, e tantas vezes quantas em mandatos não consecutivos.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão econômico-financeira do Movimento;

- b) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil do Movimento, bem como as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer, a cada ano, sobre as prestações de contas da Coordenação Estadual;
- c) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou reunião da Coordenação Estadual.

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Comitês Locais**

**Art. 24.** Todo signatário, sendo pessoa física ou jurídica, estará vinculado ao Comitê Local mais próximo de seu endereço de residência ou sede, e deverá seguir o calendário de atividades e reuniões do respectivo Comitê.

§ 1º. Não havendo Comitê no município de origem da pessoa física e/ou jurídica signatária do Movimento, ela poderá unir-se, se assim desejar, a outros signatários de municípios próximos e formar um Comitê Local;

§ 2º. O Comitê Local se constituirá, de no mínimo, cinco instituições signatárias do Movimento naquela localidade ou região.

§ 3º. O Comitê Local deverá ser constituído, obrigatoriamente, no mínimo, por três Coordenações: a Coordenação Geral, Coordenação de Mobilização e Coordenação de Comunicação;

§ 4º. A Coordenação do Comitê Local terá mandato de dois anos, sendo constituída, obrigatoriamente, em anos intercalados à eleição da Coordenação Estadual e do Conselho Fiscal;

§ 5º. É responsabilidade da Coordenação do Comitê Local a representação da Coordenação Estadual em âmbito local, perante os signatários e a sociedade em geral;

§ 6º São atribuições da Coordenação do Comitê Local incentivar, mobilizar, apoiar e promover ações que auxiliem os signatários do Comitê à incorporarem os ODS em suas práticas, bem como mobilizar novos signatários para o Movimento, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenação Estadual.

**Art. 25.** O processo eleitoral para os cargos da Coordenação Estadual e para o Conselho Fiscal do Movimento será regido por edital específico; e será coordenado, organizado e executado por uma Comissão Eleitoral;

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, três signatários, não candidatos a cargo eletivo;

**Art. 26.** As candidaturas para os cargos eletivos do Movimento deverão ser nominais por cargos.

**§ 1º.** Para os cargos que houverem dois ou mais candidatos, o eleito será o que receber o maior número de votos válidos, excluídos os votos em branco e nulos;

**§ 2º.** Para os cargos que houverem somente um candidato, será eleito se receber a maioria dos votos dos signatários presentes na Assembleia Geral para a eleição;

**§ 3º.** Não havendo candidatos para algum cargo eletivo, a Coordenação Estadual poderá indicar um signatário para assumir o cargo, sendo validado pelos signatários presentes na Assembleia Geral para a eleição.

**Art. 27.** O edital de eleição será elaborado contendo, no mínimo, os critérios listados a seguir:

- a) O cronograma de registro e divulgação dos candidatos não deve ultrapassar o prazo máximo de 10 dias úteis imediatamente anterior à Assembleia Geral para eleição;
- b) O registro de candidatura de signatário pessoa física deve ser constituído de ficha de inscrição e carta de intencões;
- c) O registro de candidatura de signatário pessoa jurídica deve ser constituído de ficha de inscrição, na qual deverá conter os dados do colaborador indicado para o cargo, e autorização assinada pelo representante legal da organização.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos signatários, seus direitos e deveres**

**Art. 28.** O Movimento é formado por voluntários, integrando as diversas pessoas jurídicas de direito público e/ou privado e pessoas físicas, os quais vinculam-se ao Movimento por meio do Termo de Adesão.

**§ 1º.** O Termo de Adesão é constituído de um formulário online, disponível no website do Movimento.

**§ 2º.** A adesão de signatário pessoa jurídica deverá ser acompanhada de Autorização para Termo de Adesão assinada por seu Representante Legal, com o respectivo envio da mesma ao Movimento por correio eletrônico.

**§ 3º.** À adesão do signatário, poderá ser solicitada impugnação por qualquer outro signatário, por meio de parecer devidamente fundamentado, que será avaliada e deliberada pela Coordenação Estadual.

**Art. 29.** Os membros signatários não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Movimento.

**Art. 30.** São direitos dos/as signatários/as:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) solicitar formalmente, por escrito, o desligamento do Movimento;
- c) ter prioridade de participação nos eventos promovidos pelo Movimento;
- d) receber apoio institucional do Movimento nos eventos realizados pelo/a signatário/a, relacionados aos ODS;
- e) ter autorização para usar a logomarca do Movimento nos materiais de divulgação de eventos relacionados aos ODS realizados pelo/a signatário/a, na condição de apoio institucional do Movimento;
- f) participar de todo e qualquer processo de reconhecimento realizado pelo Movimento, podendo ser Certificação, Prêmio, ou qualquer substituto, de acordo com regimentos específicos de cada processo;
- g) ter suporte com material institucional para campanha anual de mobilização;
- h) ter o nome do/a signatário/a listada no site do Movimento;
- i) ter espaço para divulgação de cases, nos canais de comunicação do Movimento, em acordo com a Coordenação de Comunicação da Coordenação Estadual;
- j) utilizar o selo de signatário, na condição de organização ou voluntário, em seus materiais institucionais e de divulgação, com renovação anual mediante

comprovação dos compromissos de signatário constantes no Termo de Adesão;

**Art. 31.** São deveres dos/as signatários/as:

- a) Cumprir com os objetivos do Movimento;
- b) zelar pela imagem pública do Movimento e dos ODS;
- c) participar das Assembleias Gerais do Movimento;
- d) acatar as deliberações das Assembleias Gerais, da Coordenação Estadual e/ou dos Comitês Locais;
- e) participar de reuniões e/ou eventos dos Comitês Locais, conforme os compromissos constantes no Termo de Adesão;
- f) disseminar os ODS, por meio de campanhas de sensibilização, conforme os compromissos constantes no Termo de Adesão;
- g) enviar relatório anual de ações realizadas, relacionadas aos ODS, conforme os compromissos constantes no Termo de Adesão;
- h) apresentar aos órgãos do Movimento qualquer irregularidade encontrada.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do patrimônio, das receitas e da Instituição Âncora**

**Art. 32.** O patrimônio do Movimento será constituído pelas suas receitas, doações, legados, rendimentos de aplicações financeiras e outros.

**Art. 33.** A receita do Movimento constituir-se-á de:

- a) promoção de eventos e publicações;
- b) promoção de cursos e capacitações;
- c) patrocínios, subvenções, auxílios e quaisquer outras contribuições recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Os valores de eventuais patrocínios, subvenções, auxílios e qualquer outra contribuição serão definidos de acordo com a política de patrocínios estabelecida pela Coordenação Estadual.

**Art. 34.** O Movimento, por não possuir personalidade jurídica própria, efetuará parceria com uma organização da sociedade civil, sem fins econômicos, dentre suas signatárias, para a assunção e de direitos e obrigações resultantes de mobilização de recursos pelo Movimento e gestão do patrimônio do mesmo.

**§ 1º.** A organização da sociedade civil será selecionada por meio de edital aberto, restrito às organizações signatárias do Movimento;

**§ 2º.** A organização selecionada será denominada de Instituição Âncora do Movimento, passando a ser a sede administrativa do Mesmo;

**§ 3º.** A parceria será efetivada por meio de Termo de Parceria assinado por ambos, contendo regimento específico para gestão dos recursos do Movimento, com duração mínima de 2 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 35.** São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos deste Estatuto.

**Art. 36.** As prestações de contas bem como todas as ações realizadas em nome do Movimento deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 37.** O Movimento não remunera, sob qualquer forma, os cargos eleitos, nomeados e/ou convidados de sua Coordenação Estadual, Conselho Fiscal e Assembleia Geral pelas atividades nos exercícios destes cargos.

**Art. 38.** O Movimento não distribui entre seus signatários, conselheiros, coordenadores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos nem líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos por este Estatuto Social, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

**Art. 39.** As disposições do presente Estatuto serão complementadas, no que couber, pelos regimentos internos, deliberações, resoluções e decisões que forem aprovadas pelos órgãos da administração competentes, para consecução dos seus objetivos, desde que não contrárias ao presente Estatuto ou outra norma superior.

**Art. 40.** Os direitos conferidos aos signatários por este estatuto são intransferíveis e intransmissíveis, e no desligamento do signatário, seus direitos estarão automaticamente extintos.

**Art. 41.** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Estadual ou Conselho Fiscal e, quando for o caso, referendadas pela Assembleia Geral, respeitadas as competências estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 42.** Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 28 de março de 2019 e passa a vigorar na mesma data, ressalvada a redação correta de seu texto, tornando sem efeito as eventuais disposições estatutárias e regimentais anteriores.

Florianópolis, SC, 28 de março de 2019.

Katiane Vieira  
Coordenadora Geral  
Movimento Nacional ODS Santa Catarina